



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.110

De 02 de fevereiro de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio objetivando desenvolvimento de ações conjuntas e integradas para proteger o meio ambiente e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar Convênio com ANIP – Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas e integradas para proteger o meio ambiente através de destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

§ único – A minuta de contrato que segue em anexo, fica fazendo parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 02 de fevereiro de 2004.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do município de Cajamar, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE xxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua xxxxxxxx, nº xxx, inscrita no CNPJ sob n.º xx.xxxxxxx/xxxx-xx, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de xxxxx xx xxxxxxxx, inscrito no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx e portador da RG nº xxxxxxx-xxx/xx, residente e domiciliado nesta cidade; a Superintendência Municipal do Meio Ambiente, neste ato representado pelo seu Superintendente xxxxxx xxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, ; a Secretaria de Obras e Urbanismo, neste ato representado pelo Secretário, xxxxxxxxxxx xxxxx xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, e a **ANIP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS**, com sede na Av.:Paulista n.º 2.439, 14º Andar, conjunto 142, CEP: 01311-936, Bairro de Cerqueira César, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 62.920.152/0001-60, doravante denominada simplesmente **ANIP**, neste ato representada pelo seu presidente, GERARDO TOMMASINI, portador da cédula de identidade RE nº W619020-F e inscrito no CPF sob o nº 004.531.708-97, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando a prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;

Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;

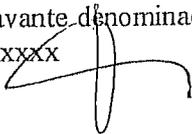
As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente CONVÊNIO, fica criado o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber os pneus inservíveis, doravante denominados simplesmente **ECOPONTO**, localizado à Av. xxxxxxx, n. xx, na cidade de xxxxxx



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Definir, instalar, guardar os pneus inservíveis, operacionalizar o ECOPONTO e o carregamento dos veículos, em função de sua logística urbana, certificando-se e garantindo que sejam os locais devidamente cobertos e licenciados para as atividades a que se destinam;
- b) Fazer campanhas locais, de modo a viabilizar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO;
- c) Garantir a disponibilidade do ECOPONTO para o recebimento dos pneumáticos inservíveis;
- d) Fiscalizar e gerenciar o ECOPONTO, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, para impedir todas e quaisquer ações que impliquem em agressões ao meio ambiente ou contrariem os interesses do presente CONVÊNIO.
- e) Comunicar ao Ministério Público, no prazo de 72 horas, as irregularidades constatadas na fiscalização a que se refere o item anterior, sempre que a infração possa configurar crime ou contravenção penal, ou se for cabível o ajuizamento de ação civil pública;
- f) Fornecer a mão de obra necessária para a execução das atividades referidas nas alíneas "a" e "d" anteriores, à suas expensas.
- g) Fornecer a mão de obra necessária para o carregamento dos veículos, à suas expensas.
- h) Retirar dos pneumáticos inservíveis todo o barro, resíduos de qualquer natureza e água acumulados, previamente ao transporte dos mesmos por parte da ANIP.
- i) Obter todas as autorizações e licenças necessárias à execução do presente CONVÊNIO e exigidas pelos órgãos públicos competentes para o funcionamento do ECOPONTO, em especial o órgão ambiental estadual.
- j) Informar à ANIP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Compete às Secretarias e Superintendências envolvidas (especificar a Secretaria Responsável), a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente CONVÊNIO, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ANIP

Compete à ANIP:

a) Retirar os pneus inservíveis que se encontrarem no ECOPONTO, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 258/99 do CONAMA;

A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no ECOPONTO, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo.

b) Arcar com todas as despesas relativas ao frete de transporte de pneus inservíveis e destino dos pneus inservíveis, a partir do ECOPONTO.

c) Informar ao MUNICÍPIO, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do ECOPONTO e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;

d) Informar à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE xxxxxxxx**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete a todas as partes do presente CONVÊNIO, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do CONVÊNIO em questão.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
PREFEITURA DE xxxxxxxxxxxx**

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

O presente CONVÊNIO não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pôr prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 meses.

Tendo sido feita a denúncia do presente CONVÊNIO pela PREFEITURA DE xxxxxxxx o prazo acima, caberá ao MUNICÍPIO arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no ECOPONTO extinto, para outro ECOPONTO a ser indicado pela ANIP, em município mais próximo à xxxx que possa receber os pneus inservíveis e com o qual a ANIP tenha semelhante CONVÊNIO.

A rescisão pela ANIP nos termos do presente CONVÊNIO, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste CONVÊNIO aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Município a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, no Diário Oficial do Estado

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
PREFEITURA DE xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Prefeitura de xxxxxxxx, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO.

E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 09 (nove) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Data _____

XXXXXXXX XX XXXXXX
Prefeito Municipal de xxxx

XXXXXX XXXX
Superintendência Municipal do Meio Ambiente

XXXXX XX XXXXXXXXX
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Saúde

GERARDO TOMMASINI
ANIP- Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos

Testemunhas:

OMAR LOPES DOS SANTOS
R.G: 17.267.597
C.P.F: 107.225.558-81

DANIELA DE AVILEZ DEMÔRO
R.G: OAB/RJ-79.080
C.P.F: 002.229.777.44

LUIZ CARLOS MARTINS
R.G: 3.261.763
C.P.F: 319.031.188-91

SIMONE FERNANDES HOSAKA
R.G.: 8.744.121-4
C.P.F.: 069.385.768-40

Revisado ANIP 03/10/03



5